

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Celso Russomanno)

Estabelece que as instituições de ensino superior podem ser autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as instituições de ensino superior podem receber autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º As instituições de ensino superior podem receber outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, a que se refere a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, desde que cumpram as exigências estabelecidas na regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições que oferecem cursos na área de comunicação social consideram relevante poder contar com uma rádio que sirva de laboratório para os alunos que queiram se dedicar a essa especialidade. O

objetivo é de contribuir para a capacitação e preparação acadêmica e aperfeiçoamento profissional do estudante

Embora a legislação em vigor já preveja a possibilidade das universidades serem autorizadas a executar serviços de radiodifusão, os custos envolvidos na instalação e manutenção da infra-estrutura de uma rádio educativa inviabiliza sua implantação pelas universidades.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, permitir que sejam outorgadas autorizações para a execução de serviço de radiodifusão comunitária às instituições de ensino superior. O serviço de radiodifusão comunitária é um serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operado em baixa potência e com cobertura restrita, características que o tornam mais adequado às necessidades dos cursos de jornalismo, publicidade e propaganda, relações públicas, rádio e televisão das instituições de ensino superior que estejam atuando de acordo com o Ministério da Educação.

Dada a relevância do assunto objeto desta nossa iniciativa, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005 .

Deputado Celso Russomanno